



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ Nº 24.517.054/0001-97 www.cmvicosa.rn.leg.br
Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP 59.815-000

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30060016/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica o presente Processo Administrativo destinado à contratação direta para pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, vinculada à execução de serviços técnicos de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Constam nos autos, dentre outros documentos, o Termo de Referência, justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, especificação técnica, estimativa do valor, justificativa da escolha do fornecedor, indicação de dotação orçamentária e demais documentos necessários à regular instrução processual.

O Termo de Referência demonstra que a contratação visa atender exigência legal indispensável para a execução regular de serviços técnicos de engenharia, mediante registro formal perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, em observância à Lei Federal nº 6.496/1977.

A contratação tem por finalidade assegurar a formalização da responsabilidade técnica do profissional habilitado, permitindo a regular execução dos serviços, a rastreabilidade dos atos técnicos praticados, a observância das normas legais e técnicas aplicáveis e a proteção do interesse público.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.



A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, prevê hipóteses de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, quando caracterizada inviabilidade de competição.

No caso em análise, verifica-se que o objeto consiste no pagamento de taxa pública obrigatória referente à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cuja competência legal para arrecadação e registro é exclusiva do CREA/RN, inexistindo pluralidade de fornecedores ou possibilidade de competição.

A ART é instrumento obrigatório instituído pela Lei nº 6.496/1977, sendo indispensável à formalização da responsabilidade técnica por obras e serviços de engenharia.

Além da hipótese legal de inexigibilidade, observa-se o cumprimento das exigências previstas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência contendo especificação do objeto;
- justificativa da necessidade da contratação;
- estimativa do valor da contratação;
- justificativa da escolha do contratado;
- justificativa do preço;
- previsão de dotação orçamentária;
- autorização da autoridade competente.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência disciplinou adequadamente:

- objeto da contratação;
- fundamentação da necessidade;
- descrição da solução;
- requisitos da contratação;
- forma de execução;
- critérios de pagamento;
- obrigações das partes;
- adequação orçamentária.

Tais elementos demonstram observância aos artigos 18, 23, 72, 74 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA:

Da análise técnica dos autos, verifica-se que a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada.

Conforme descrito no Termo de Referência, a emissão da ART constitui condição legal indispensável para a regularidade da execução do objeto principal da contratação, sendo exigida para formalização da responsabilidade técnica perante o órgão fiscalizador competente.

A solução apresentada mostra-se adequada ao interesse público, tendo em vista que garante:



- regularidade jurídica da contratação;
- segurança técnica na execução dos serviços;
- identificação formal do profissional responsável;
- fiscalização pelo órgão de classe competente;
- proteção ao patrimônio público.

Quanto ao valor da contratação, observa-se que o montante de **R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos)** corresponde ao valor tabelado e fixado pelo próprio CREA/RN, não havendo margem para negociação ou disputa mercadológica, circunstância que reforça a inviabilidade de competição.

Constata-se, ainda, que a contratação não gera vínculo contratual complexo, podendo ser formalizada por instrumento simplificado, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico-jurídico, não foram identificadas irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do procedimento administrativo.

IV – CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, conclui-se que o processo administrativo apresenta instrução compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente fundamentado quanto:

- à necessidade da contratação;
- à definição do objeto;
- à justificativa da contratação direta;
- à inviabilidade de competição;
- à adequação do valor contratado;
- à regularidade da instrução processual.

Verifica-se que a contratação direta encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos previstos no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Assim, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do procedimento administrativo, para fins de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RN, desde que mantidas as condições legais até a formalização do ato.

É o parecer.



Viçosa/RN, 01 de julho de 2026.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO
ADVOGADA – OAB/RN Nº 18.499
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



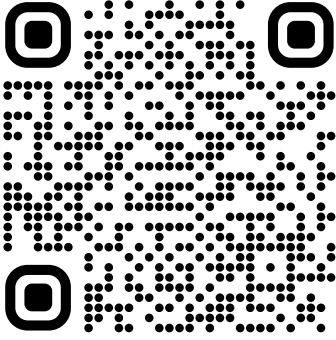


Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **f47e5b8e5623d8198268528f8bd9d0c863aa35b30988ce402f9e0812e3c2dd98**
Link de validação: <https://valida.ae/93a8449b5ad1d59e571367acf6686332834a5769ce2d8cd29>



Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/93a8449b5ad1d59e571367acf6686332834a5769ce2d8cd29>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f47e5b8e5623d8198268528f8bd
 9d0c863aa35b30988ce402f9e08
 12e3c2dd98 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 01/07/2026 15:27
#872607e1757911f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

- 📄

01/07/2026 15:20 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: f47e5b8e5623d8198268528f8bd9d0c863aa35b30988ce402f9e0812e3c2dd98
- 👁️

01/07/2026 15:20 **juridico cmv (juridico.cmv25@gmail.com)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243 Porta: 13182
- 👁️

01/07/2026 15:27 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243 Porta: 13322
- ✍️

01/07/2026 15:27 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02)** assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.243	Navegador: Safari/26.5	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 13322	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234